
ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO MARINHO

CNPJ 19.557.738/0001-82

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO MARINHO, neste Estatuto designada também pela sigla ABLM, fundada em 27 de junho de 2013, é uma associação civil sem finalidade lucrativa e econômica, de natureza de direito privado e caráter filantrópico, a qual será regida pelo presente Estatuto Social, por normas internas que venha a criar e pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 e demais disposições aplicáveis, bem como por outras legislações que lhe for aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado. A ABLM pode, para fins de divulgação ser designada por seu nome fantasia - Associação Brasileira de Combate ao Lixo no Mar.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO MARINHO tem sede, domicílio e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, XXXX

Art. 2º Parágrafo único - Observadas as prescrições legais e os dispositivos estatutários, a ABLM poderá criar sedes em todo território nacional, assim como manter dependências e representações no estrangeiro, quando e onde se fizerem necessárias, para cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 3º - Constitui-se missão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO MARINHO defender, conservar, preservar e recuperar o meio ambiente promovendo a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Constitui-se visão da ABLM firmar-se como referência nacional de excelência no que se diz respeito a:

- I - proteção dos ecossistemas marinhos, costeiros e associados a águas interiores;
- II - busca pela solução ou mitigação das problemáticas relacionadas ao lixo no mar;
- III - conscientização e incorporação de novos valores relacionados ao consumo consciente visando a modificação da atitude individual e coletiva da sociedade; e
- IV - promoção da ética, paz, solidariedade, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

Art. 5º - Constituem-se objetivos da ABLM:

- I - contribuir, de forma convergente e complementar, com governos, empresas e outros atores da sociedade civil organizada no apoio, formulação ou aperfeiçoamento de políticas públicas de caráter socioambiental;
- II - promover a sensibilização e a educação socioambiental para a sociedade, incluindo mas não se limitando à crianças, jovens e mulheres, em consonância com o desenvolvimento sustentável;
- III - promover formas de integração e gestão socioambiental participativa nas comunidades costeiras;
- IV - fornecer apoio científico e técnico especializado para o desenvolvimento de atividades de conscientização e conservação ambientais em todos os âmbitos sociais e culturais; V - produzir, traduzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI - promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias relacionados ao tema “lixo no mar”;

VII - realizar e replicar projetos de monitoramento, conservação, proteção e recuperação ambientais relacionados ao lixo no mar;

VIII - incentivar o uso de mecanismos transparentes de divulgação das informações geradas, das ações realizadas e dos resultados obtidos relacionados ao tema “lixo no mar”;

IX - promover qualquer atividade ligada à temática “lixo no mar” que seja relevante para o êxito dos objetivos da ABLM;

X - propor ação civil pública, relacionada à proteção ao meio ambiente, quando pertinente.

Art. 6º - No cumprimento das suas finalidades, a ABLM poderá:

I - celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros instrumentos destinados à formação de vínculo de cooperação entre pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, jurídicas ou físicas, no fomento e/ou execução das atividades, projetos, programas ou planos de ação;

II - participar de outras pessoas jurídicas, de direito privado e natureza similar;

III - promover intercâmbios científicos e/ou operacionais com entidades nacionais ou internacionais;

IV - oferecer apoio logístico e/ou administrativo para pesquisas e projetos em consonância com seus objetivos;

V - adquirir, sob qualquer forma, a propriedade, a posse, o uso ou outra forma de direito real sobre bens imóveis e móveis, e os transmitir, sob a condição de utilização adequada ao desenvolvimento sustentável objetivado pela ABLM;

VI - recolher contribuições mensais e taxas junto aos Associados integrantes de seu quadro social;

VII - prestar serviços concernentes a estudo, pesquisa, implantação, monitoramento, avaliação e gestão de projetos socioambientais, bem como prestar serviços de assistência científica, técnica e operacional dentro de suas atribuições, quando solicitado por órgãos públicos, autarquias e instituições particulares nacionais e internacionais;

VIII - prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

IX - contratar pessoal técnico e especializado para a execução de atividades, projetos, programas ou planos de ação;

X - colaborar, contratar ou consorciar-se com entidades, empresas, instituições de ensino e instâncias governamentais de pesquisa ou base tecnológica, detentoras de conhecimentos técnicos e científicos de interesse para a consecução dos seus projetos, programas e atividades;

XI - promover e/ou patrocinar a realização de estudos, pesquisas, inventários, análises e outras ações correlatas;

XII - promover, através de palestras, seminários, cursos, projetos, entre outros, a educação e conscientização da sociedade em geral, para a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável e da recuperação do meio ambiente;

XIII - incentivar, promover, editar e/ou patrocinar, comercializar e/ou intermediar a comercialização de publicações, exceto materiais com intuídos educativos, material de

divulgação e informação, bem como objetos promocionais, dentre outros, definindo que o resultado da atividade será revertido integralmente para a realização dos seus objetivos;

XIV - praticar ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ainda que não especificadas neste artigo.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABLM exercerá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que apoiarão os atos praticados previstos no Art. 61º, § 1º do Estatuto.

§2º - Todos os recursos provenientes das atividades descritas no presente artigo serão integralmente destinados para a realização dos objetivos descritos no Artigo 3º do presente estatuto social, sendo que os excedentes operacionais nunca serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, secretários, coordenadores, funcionários ou doadores eventuais, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 54º do presente estatuto social.

Art. 7º - A ABLM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, por regimentos internos que vier a aprovar e pela legislação em vigor.

Art. 8º - A região geográfica de atuação prioritária da ABLM é aquela constituída pela Zona Econômica Exclusiva e Zona Costeira Brasileira, bem como os rios litorâneos, regiões estuarinas e áreas oceânicas comuns.

Capítulo II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES, E DISPOSIÇÕES RELATIVAS

Seção I - Das Categorias de Associados

Art. 9º - A ABLM terá seu quadro social composto de pessoas físicas e jurídicas que se propuserem a colaborar com a consecução de seu objetivo institucional, admitidas de acordo com este Estatuto.

§1º - Os associados que não exercerem cargo de direção não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão, como também não terão direito algum sobre os bens e direitos da ABLM, a título algum ou sob qualquer pretexto.

§2º - A ABLM não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, política partidária ou religião no seu quadro associativo ou na consecução de suas atividades.

§3º - O título de Associado, em razão da particularidade que reveste a natureza associativa, é individual e intransferível.

Art. 10º - Ficam criadas quatro categorias de associados, a saber: fundador, efetivo, contribuinte e voluntário.

I - Associado Fundador, tendo como requisito ser pessoa física e ter assinado a Ata de Constituição da Associação;

II - Associado Efetivo, tendo como requisito para admissão ser pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, que como tal se inscreva e se submeta à aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade;

III - Associado Contribuinte, tendo como requisito para admissão ser pessoa física ou jurídica, que se inscreva como tal, sendo exigida a aprovação como Associado Contribuinte pessoa jurídica por reunião prévia pelo Conselho Deliberativo;

IV - Associado Voluntário, tendo como requisito para admissão ser pessoa física, ter lido o Estatuto, estar de acordo com valores e missão e ter assinado o Termo de Adesão de Serviço Voluntário. O Associado voluntário não terá direito à voto.

Seção II - Da Admissão

Art. 11 - Para tornar-se associado, o candidato deverá cumprir as seguintes condições a serem verificadas pelo Conselho Deliberativo:

- I – concordar com as normas, princípios e objetivos da ABLM;
- II - exercer atividade profissional, produtiva ou econômica, sendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas considerado como uma atividade produtiva;
- III- conduzir-se e posicionar-se publicamente sobre as questões sociais e ambientais em consonância com os objetivos e propósitos da ABLM;
- IV - ter idoneidade moral e reputação ilibada, o mesmo valendo para os representantes legais de Pessoas Jurídicas;
- V - preencher e assinar devidamente a proposta de adesão da ABLM.

§1º - O Associado Contribuinte pessoa física será assim formalmente reconhecido por ter prestado serviços relevantes, efetuado doações, ou participado voluntária e ativamente dos esforços da ABLM na consecução dos seus objetivos sem a necessidade de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º - O Associado Contribuinte pessoa jurídica será assim formalmente reconhecido tendo prestado serviços relevantes, efetuado doações, ou participado voluntária e ativamente dos esforços da ABLM na consecução dos seus objetivos sendo exigido para sua admissão a aprovação pelo Conselho Deliberativo em reunião prévia.

§3º - O Associado Contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica poderá se tornar associado efetivo a qualquer momento, devendo para tanto requerer ao Conselho Deliberativo sua admissão como Associado Efetivo e, uma vez admitido, o novo membro terá direito a um voto a partir do momento em que for feito o pagamento da anuidade.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da ABLM;
- II - votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento dos cargos eletivos da administração;
- III - requerer, através de ofício informando explicitamente o motivo, com assinatura de aprovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - questionar qualquer matéria ou procedimento de qualquer instância que julgue ser contrária aos interesses sociais, missão, visão e/ou objetivos da ABLM, formalizando sua manifestação por escrito para qualquer órgão de administração;
- V- apresentar propostas, programas, projetos e planos de ação para a apreciação das instâncias administrativas;
- VI - consultar a documentação legal, financeira, contábil e operacional da ABLM a qualquer tempo, mediante prévio requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
- VII - requerer a criação de Núcleos de Trabalho de diversas naturezas e de Comissões Especiais, bem como sugerir os nomes para as suas coordenações;

VIII - receber, regularmente, boletins e informações sobre as atividades desenvolvidas pela ABLM;

IX - desligar-se livremente do Quadro Associativo da ABLM, conforme o disposto no Artigo 14, VIII, abaixo;

X - participar ativamente das demais atividades da Associação;

IX - gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da Associação.

§1º - O Associado Fundador e Efetivo, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, tem direito a um voto, desde que cumprida a exigência do Artigo 11, parágrafo §3º.

§2º - O direito a voto poderá ser exercido por procuração, em instrumento para fins e data específicos.

§3º - Para efeito do disposto no inciso VII deste Artigo, o Associado que participar, voluntariamente, de núcleos de trabalho ou de comissões especiais, ou realizar tarefas específicas, dentro do espaço de atuação da ABLM ou fora dele, assinará o Termo de Trabalho Voluntário.

Art. 13 - São direitos dos Associados Contribuintes:

I - participar das atividades não decisórias da Associação;

II - apresentar propostas de programas e projetos para a apreciação das instâncias administrativas;

III - consultar a documentação legal, financeira, contábil e operacional da ABLM a qualquer tempo, mediante prévio requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;

IV - desligar-se livremente do Quadro Associativo da ABLM, cumprindo-se o disposto no artigo 14, VIII, abaixo;

V - gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente prevista neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Art. 14 - São deveres de todos os Associados:

I - difundir a missão, objetivos e ações da ABLM, visando o fortalecimento da sua imagem;

II - trabalhar, com ética e transparência, em prol dos objetivos da ABLM, zelando pelo seu bom nome;

III - utilizar os bens e serviços sociais da ABLM de acordo com as suas finalidades;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e demais Resoluções emanados dos órgãos administrativos da ABLM;

V - defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

VI - atender às convocações cabíveis realizadas por parte dos órgãos de administração;

VII - comunicar por escrito ou por correio eletrônico aos órgãos de administração da ABLM mudanças de seus dados cadastrais ou outras participações relevantes;

VIII - comunicar por escrito ou por correio eletrônico aos órgãos de administração da ABLM pedido de desligamento do Quadro Associativo, quando for o caso, considerando-se o ato efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada por este instrumento;

IX - exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;

X - manter em dia o pagamento das contribuições anuais e taxas devidas à Tesouraria da Associação;

XI - indenizar a ABLM de prejuízos que, por si ou por seus representantes legais, causem ao patrimônio social.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 15 - O associado ou dirigente que incorra em atos considerados contrários aos princípios institucionais, poderá ser advertido, suspenso ou excluído da ABLM a depender da gravidade.

Art. 16 - São consideradas condutas de justa causa para exclusão:

I - a violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente da ABLM;

II - a prática de atos incompatíveis ou prejudiciais à natureza, objetivos, patrimônio, interesses e reputação da ABLM;

III - a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou do desempenho de função em órgão de administração da ABLM;

IV - o não pagamento de 1 (uma) anuidade no exercício fiscal, ou seja, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, cabendo o direito de requerer prorrogação diante de justificativa apresentada em ofício, por escrito ou por correio eletrônico, que será submetida à análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V - o não comparecimento – da parte de Associados Fundadores e Efetivos – à 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, sem a apresentação de justificativa por escrito ou por correio eletrônico.

Art. 17 - Caberá ao Conselho Deliberativo instaurar procedimento disciplinar, por meio da constituição de uma Comissão de Sindicância, formada por 3 (três) Associados – Fundadores e/ou Efetivos – para investigação e apuração dos casos, procedendo à aplicação da medida punitiva cabível e notificação do infrator.

Art. 17 §1º - O procedimento disciplinar deverá ser fundamentado, acompanhado de prova ou indicação dos meios probatórios.

§2º - O infrator poderá oferecer sua defesa por escrito ou por correio eletrônico, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação.

§3º - A pena de suspensão terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias e implicará no bloqueio dos direitos sociais pelo período que lhe corresponder.

Art. 18 - Ao apenado de exclusão cabe recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para referendar ou revogar a decisão, pela maioria absoluta dos presentes, assegurando-se a aquele o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE AO LIXO NO MAR será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Estratégias e Parcerias;

V - Secretaria Executiva.

§1º - A ABLM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º - A ABLM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§3º Diretoria será composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o/a Secretário/a Executivo/a (S.E.). Na ausência da pessoa do S.E. a função poderá ser exercida pelo suplente do CD.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo para deliberar ampla e soberanamente sobre a ABLM e dela participarão, com direito a voto, os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 21 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - propor a admissão de novos associados e julgar as procedências de indeferimento;
- II - eleger e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento para o novo exercício;
- IV - examinar e aprovar o Balanço Anual, as demonstrações dos resultados financeiros e o relatório anual de atividades da ABLM;
- V - referendar os casos de exclusão de associados ou dirigentes;
- VI - emitir Resoluções Normativas para funcionamento interno da ABLM;
- VII - aprovar alterações ou reformas do Estatuto Social;
- VIII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e associação com outras entidades congêneres;
- IX - autorizar a aquisição, alienação, permuta e/ou constituição de ônus reais sobre os bens pertencentes à ABLM, respeitadas as disposições dos artigos 56 e 57 deste Estatuto;
- X - autorizar a aceitação de auxílios, legados, contribuições e subvenções vinculados a quaisquer encargos ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo;
- XI - autorizar o Conselho Deliberativo a confessar insolvência e também propor a liquidação ou dissolução da ABLM;
- XII - sugerir adequações e referendar Regimentos baixados pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Secretaria Executiva;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II - Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) ocorrerá:

I - dentro do primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações financeiras e examinar o relatório das atividades desenvolvidas pela ABLM no exercício anterior; bem como homologar o Planejamento e Orçamento do ano fiscal subsequente;

II - a cada três anos, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:

- a) pelo Conselho Deliberativo; ou
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) por 1/5 dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Na A.G.O. serão debatidos os assuntos claramente definidos na Ordem do Dia, podendo, a critério da presidência da mesa dos trabalhos, serem, ainda, debatidas matérias fora do previsto.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) ocorrerá:

I - a qualquer tempo, para decidir sobre reformas no Estatuto, extinção da ABLM e destinação do seu patrimônio residual;

II - sempre que o interesse social assim o exigir.

§1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo Conselho Deliberativo; ou
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) pela Secretaria Executiva; ou
- d) pela Secretaria de Estratégias e Parcerias; ou
- e) por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - A A.G.E. deliberará exclusivamente sobre os assuntos claramente definidos em seu edital de convocação.

Art. 24 - As convocações da Assembleia far-se-ão mediante edital de convocação afixados na sede, ou no site da ABLM, ou enviado por correspondência eletrônica (e-mail), ou por FAX, aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião, se ordinária; e 10 (dez) dias, se extraordinária, salvo os casos de dissolução ou liquidação da ABLM, suspensão ou exclusão de associados e reformas no Estatuto, que também deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: É permitida a realização de reuniões gerais de associados fazendo-se uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, tanto Assembleia Geral Ordinária, quanto Extraordinária, permitindo, ainda, a coleta de assinaturas e o voto por diversas plataformas digitais, utilizando-se as normas que regem as Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) em seu artigo 127, parágrafo único, que permite registrar a presença do associado à distância, bem como a Medida Provisória 2200-2 de 2001, que regulamenta o documento eletrônico mediante uso de certificado digital emitido na cadeia do ICP-Brasil e obriga as partes.

Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Vice-Presidente, no seu interesse ou ausência, por associado nomeado por este, nas hipóteses das alíneas "a", §1º do artigo 22; e "a", §1º do artigo 23; ou

II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos casos das alíneas "b", §2º do artigo 22; e "b", §2º do artigo 23; ou

III - pelo Secretário Executivo, nas hipóteses da alínea "c", §1º do artigo 23.

Parágrafo único - Nos casos de convocação por requerimento dos associados, alínea "c", §1º, do artigo 21; e "d", §1º do artigo 22, será eleito, entre os presentes, um presidente para dirigir os trabalhos.

Art. 26 - Ao presidente da sessão compete:

- I - abrir, dirigir e encerrá-la, garantindo o uso da palavra, pela ordem, aos membros presentes que a solicitarem;
- II - convidar um Associado entre os presentes para secretariar os trabalhos;
- III - cumprir e fazer cumprir as Ordens do Dia e, se for o caso, o Regimento Interno da Assembleia Geral;
- IV - suspender a sessão por até 30 (trinta) minutos para reordenar os trabalhos e buscar a convergência dos temas debatidos, de forma a possibilitar a sua votação;
- V - caso se justifique, suspender a sessão convocando outra, em continuação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- VI - adiar os trabalhos e instruir as diligências necessárias, uma vez constatada a necessidade de esclarecimentos complementares, para deliberação de qualquer assunto em pauta;
- VII - o voto de desempate;
- VIII - assinar, juntamente com o secretário, a Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ao secretário dos trabalhos cabe assessorar o presidente da mesa nas suas funções, registrar os acontecimentos e redigir as atas das sessões.

Art. 27 – A Assembleia deliberará com a presença:

- I - da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação; ou
- II - com 25% (vinte e cinco por cento) de associados em pleno gozo dos seus direitos, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no edital de convocação.

§1º - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às Assembleias Gerais com as seguintes finalidades:

- a) destituição de administradores;
- b) deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e associação com outras entidades congêneres;
- c) alteração estatutária.

§2º - Nos casos dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo 1º, do presente artigo deve ser observado o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - Salvo disposições em contrário contidas neste Estatuto ou na legislação em vigor, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes quites com as obrigações sociais.

§1º - Cada associado fundador ou efetivo terá direito a um voto e a votação em regra, será nominal ou simbólica, podendo, no entanto, a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§2º - O que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada em livro próprio ou digitalizada, registrada em Cartório e divulgada para todos os associados.

§3º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes no livro próprio ou lista de presença que poderá ser registrada na plataforma digital disponibilizada quando realizada a Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, subordinado à Assembleia Geral, é um órgão colegiado normativo e de representação social, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral dentre os membros fundadores ou efetivos, na forma deste Estatuto. Além desses membros, serão eleitos 02 (dois) suplentes, que serão convidados quando da ausência de titular(es).

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido o número máximo de, 3 (três) reeleições, exceto o mandato da primeira gestão que terá início no momento da posse definida pela Assembleia Geral para Constituição e se findará em 31 de dezembro de 2015.

§2º - Para ocupar os cargos do Conselho Deliberativo é imprescindível que não haja impedimento de caráter legal, fiscal ou criminal que os impeça de serem signatários junto às repartições públicas e empresas privadas.

§3º - Para ocupar os cargos do Conselho Deliberativo, o Membro Fundador ou Efetivo deverá estar integrado ao quadro associativo da ABLM há um tempo, ininterrupto, não inferior a 6 (seis) meses e estar em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - É vetada aos membros do Conselho Deliberativo a utilização de oportunidades comerciais em razão do exercício de seu cargo, para benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da ABLM.

§5º - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem, civil ou criminalmente, pelas dívidas assumidas pela Associação.

§6º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelas suas funções específicas, sendo estas atuações inteiramente gratuitas.

Art. 30 - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si um Presidente e um VicePresidente.

§1º - É de competência do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ABLM;
- b) Representar a ABLM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Constituir procurador para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Superintender todo movimento da ABLM, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- f) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- g) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- h) Autorizar a movimentação bancária necessária às boas práticas administrativas e execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- i) Praticar, na ausência do Secretário Executivo, todos os atos necessários junto às instituições financeiras para manter as boas práticas administrativas e a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria.

§2º - É de competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

§3º - Os demais membros prestarão total apoio e colaboração ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em todas as suas atribuições competentes, visando à consecução plena, eficiente e eficaz dos objetivos colimados pela ABLM.

Art. 31 - Na hipótese de vacância, ou da iminente possibilidade de caracterizar a minoria permanente no quadro de membros do Conselho Deliberativo, será imediatamente convocada uma A.G.E. para a recomposição dos membros faltantes, que atuarão até o final do mandato.

Art. 32 - Extingue-se o mandato do Conselheiro por renúncia expressa ou tácita, cassação do mandato, impedimento ou morte.

Parágrafo único - Caracteriza-se como renúncia tácita a ausência injustificada do Conselheiro a 02 (duas) reuniões ordinárias sucessivas, implicando na sua exclusão do quadro do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo em conjunto, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, as seguintes:

- I - promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - promover pesquisas contínuas em busca do aperfeiçoamento dos objetivos relacionados no artigo 5º do presente Estatuto, incentivando o potencial de valores humanos e sociais;
- III - aprovar os pedidos de admissão de novos associados, podendo indeferi-los;
- IV - apreciar os relatórios de desempenho físico e contábil e as operações patrimoniais realizadas, assim como o Orçamento e Plano de Trabalho do exercício subsequente, visando à racionalização, simplificação e à redução de custos;
- V - propor à Assembleia Geral a constituição de ônus reais destinados ao aumento patrimonial ou para cobrir encargos inadiáveis, bem como a confissão da insolvência da ABLM, sua dissolução ou liquidação, se for o caso;
- VI - deliberar sobre a aquisição, bem como a alienação ou permuta dos bens integrantes do Ativo Imobilizado do Patrimônio Social da ABLM que julgar inservíveis, conforme o disposto no artigo 21, IX e seu parágrafo único, excetuando-se os bens que estiverem gravados com cláusula de inalienabilidade;
- VII - fixar os valores das contribuições anuais, taxas e outros encargos previstos;
- VIII - indicar, nomear, empossar, admitir, demitir e fixar o número de membros da Secretaria Executiva, suas atribuições específicas e sua remuneração, quando for o caso, bem como supervisionar suas atividades;
- IX- admitir, designar e demitir pessoal, segundo as diretrizes da ABLM;
- X - julgar os processos de advertência, suspensão e exclusão de associados e dirigentes, nos termos desse Estatuto;
- XI - nomear os responsáveis pelos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ABLM;

- XII - delegar funções e nomear Comissões Especiais, Coordenações de Núcleos de Trabalho e representantes da ABLM para Congressos ou outros eventos públicos e privados, que tenham sido sugeridos pelo Secretário Executivo;
- XIII - propor alterações, quando necessário, à estrutura administrativa da ABLM;
- XIV - fiscalizar a gestão da Secretaria Executiva e examinar a qualquer tempo, livros e papéis da ABLM;
- XV - manifestar-se previamente sobre contratos em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVI - declarar-se, com aval do Conselho Fiscal, impedido de participar de qualquer operação em que exista interesse conflitante com a ABLM, registrando-se, em ata, as razões do seu impedimento;
- XVII - promover a mudança de endereço da ABLM, sempre que se fizer necessário, dando-se conhecimento à Assembleia Geral;
- XVIII - emitir Regimentos para disciplinar o funcionamento interno da ABLM;
- XIX - autorizar as ações fundadas no artigo 49, incisos IX e XIX deste Estatuto;
- XX - convocar e atender à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XXI - deliberar sobre assuntos não incluídos na sua competência específica, ad referendum da Assembleia Geral;
- XXII - cumprir fielmente o presente Estatuto.

Seção IV - Das Reuniões Ordinárias (R.O.C.D.) e Extraordinárias (R.E.C.D.) do Conselho Deliberativo

Art. 34 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único - A critério dos seus membros e com pauta devidamente estabelecida, poderão ser convocados a participar das reuniões deste Conselho membros de outros órgãos dirigentes e/ou convidados especialistas ou consultores externos, sem direito a voto.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará mediante voto da maioria absoluta dos membros presentes, os quais deverão ser convocados por editais afixados na sede e no site da ABLM ou por correspondência eletrônica (e-mail) ou por FAX, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou por conferência remota (online) e seu conteúdo deverá ser registrado em ata, lavrada em livro próprio ou digitalizada, aprovada, assinada e disponibilizada no ato ou em até 60 (sessenta) dias em se tratando de conferência remota.

§2º - A presença da totalidade de Conselheiros à reunião prescinde da obrigatoriedade do prazo da convocação estabelecido neste caput.

Seção V - Da Presidência do Conselho Deliberativo

Art. 36 - Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo representar a ABLM judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente e para fins do cumprimento de obrigações legais perante terceiros, pessoas jurídicas de direito público interno e externo, além de pessoas jurídicas de direito privado e, ainda:

- I - convocar e presidir as A.G.O. e reuniões do Conselho (Deliberativo) e dar seu voto de qualidade, quando necessário;

II - representar a ABLM na definição e estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – autorizar as ações fundadas no artigo 48, Incisos IX, X, XXI e XXII deste Estatuto;

IV - outorgar procurações ad judicium et extra, e ad negotia et extra, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e os prazos de vigência.

Parágrafo único - A vacância permanente do cargo de Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou abandono injustificado por mais de 30 (trinta) dias, devendo assumir a presidência deste Conselho o Vice-Presidente, o qual terá até 15 (quinze) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo Vice-Presidente para o término do mandato.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Art. 37 - A administração contábil-financeira da ABLM será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto de 3 (três) Associados – Fundadores ou Efetivos –, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, inclusive a primeira gestão que terá início na data da Assembleia Geral para Constituição da Associação e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2015, permitido o número máximo de 3 (três) reeleições.

§1º - Para se candidatarem, os Associados Efetivos devem ter tempo de filiação igual ou superior a 6 (seis) meses e estarem em pleno gozo dos seus direitos, até o dia da inscrição.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas suas funções específicas de conselheiro, sendo estas atuações inteiramente gratuitas.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão ressarcidos nos gastos relativos a atividades e tarefas específicas da ABLM, desde que previamente aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá, necessariamente, membros competentes para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração e emitir pareceres sobre as operações patrimoniais, prestações de contas e o balanço da ABLM, para a Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ABLM, a qualquer tempo.

§2º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ABLM podendo, todavia, contratar profissionais habilitados para auxiliá-los, desde que estes não guardem parentesco com seus membros.

Art. 39 - No caso de vacância permanente, seus demais membros deverão convocar imediatamente uma A.G.E. para recomposição do Conselho Fiscal da ABLM até o final do mandato.

Art. 40 - Compete, especificamente, ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos administrativos, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - opinar sobre as propostas do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva, a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - proteger os interesses da ABLM, comunicando erros e fatos graves ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências para a proteção de interesses da Associação, à Assembleia Geral, sugerindo as medidas necessárias;

V - analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da ABLM elaboradas pela Secretaria Executiva e pela Contabilidade da Associação ao final de cada exercício ou de acordo com a execução e relatórios parciais dos projetos;

VI - atender às reuniões da Secretaria Executiva e do Conselho Deliberativo sempre que convocado;

VII - emitir pareceres à Assembleia Geral sobre as operações patrimoniais realizadas pela ABLM;

VIII- contratar, acompanhar e analisar relatórios de auditorias externas independentes, quando for o caso, emitindo pareceres à Assembleia Geral;

IX - convocar o Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva, para tratar de qualquer matéria que lhes diga respeito, quando considerar necessário, com pauta definida;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Deliberativo retardar por mais de 1 (um) mês a convocação, e Extraordinária, por motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta as matérias que considerarem necessárias.

§º1 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente (1) uma vez por ano, da maneira de sua conveniência e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§º2 - O desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Fiscal será sempre em conjunto e integrado pelos seus membros, de forma que todos os trabalhos sejam considerados, avaliados e finalizados em relatório único, assinado pela totalidade de seus membros.

Seção VII - Do Conselho de Estratégias e Parcerias

Art. 41 - O Conselho de Estratégias e Parcerias da ABLM é um órgão de assessoramento da entidade, com caráter consultivo, para consecução dos seus objetivos e funcionará em regime de colegiado, composto por número ilimitado de pessoas físicas, residentes no país ou no exterior, associados ou não, nomeadas e destituídas pelo Conselho Deliberativo para integrá-lo por prazo indeterminado.

Art. 42 - Ao Conselho de Estratégias e Parcerias compete orientar e apoiar os dirigentes da ABLM na definição das políticas e estratégias para a elaboração do plano e dos programas de ação anuais, além de outros assuntos que lhe forem requeridos, bem como, auxiliar e intervir na análise dos relatórios de atividades e na divulgação dos seus resultados perante associações, institutos, movimentos organizados, coletivos livres, entidades sociais diversas governos e comunidades empresariais, avaliando sua efetiva contribuição, notadamente relacionada às causas institucionais expressas pelos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

§1º - Os membros do Conselho de Estratégias e Parcerias não serão remunerados pelas suas funções específicas de conselheiro, somente serão remunerados nos casos de atuação na gestão executiva e de prestação de serviço técnico conforme §1º do Artigo 19 do presente Estatuto.

§2º - Os membros do Conselho de Estratégias e Parcerias serão ressarcidos nos gastos relativos a atividades e tarefas específicas da ABLM.

Art. 43 - O Conselho de Estratégias e Parcerias é depositário dos interesses da ABLM e garantirá a ética e a democracia nas deliberações das suas instâncias administrativas, podendo emitir um voto de desconfiança e solicitar a qualquer órgão da administração a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§1º - O Conselho de Estratégias e Parcerias decidirá a periodicidade e a forma de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por correio eletrônico ou FAX, ou ainda por carta registrada ou telegrama, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sempre que se fizer necessário, ou por solicitação das instâncias deliberativas e/ou da Secretaria Executiva da ABLM.

§2º - Após a posse, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Secretário Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, seus membros devem nomear, em plebiscito deste Conselho, um Secretário Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§3º - Ao Secretário Geral do Conselho de Estratégias e Parcerias compete convocar e presidir as reuniões, que poderão ser presenciais ou por conferência remota (online) e o conteúdo das mesmas, na forma de parecer, será assinado, digitalmente, quando este for o caso, pelos Conselheiros presentes para, posteriormente, ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva para registro em Ata.

Seção VIII - Da Secretaria Executiva

Art. 44 - A gestão executiva, estratégica e operacional da ABLM, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Secretaria Executiva.

Art. 45 - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e pelos Coordenadores de Núcleos de Trabalho nomeados e empossados ou contratados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Fica estabelecida a possibilidade de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 46 - O Secretário Executivo da ABLM será nomeado e empossado ou contratado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47 - A Secretaria Executiva terá tantos Núcleos de Trabalho quantos se fizerem necessários ao desempenho operacional satisfatório da ABLM, tendo como composição mínima os seguintes:

I - Núcleo de Ciências e Tecnologia;

II - Núcleo de Comunicação e Artes;

III - Gerência de Administração.

§1º - Aos Coordenadores dos Núcleos de Trabalho caberá a elaboração e/ou o encaminhamento a financiadores, e/ou a execução, e/ou a supervisão, e/ou a avaliação dos projetos técnicos das suas áreas de conhecimento, emitindo seus pareceres e relatórios ao Secretário Executivo.

§2º - Ao(s) Gerente(s) Administrativo(s) e Financeiro(s) caberá a logística, organização, direção e funcionamento da sede, subsedes e atividades de campo, a administração e utilização dos bens móveis e imóveis, o acompanhamento das receitas e despesas, fluxos, desembolsos, contas bancárias, a autorização de pagamentos e controle dos recebimentos em conjunto com o Secretário Executivo e a elaboração de balanços financeiros.

Art. 48 - Caberá ao Secretário Executivo praticar todos os atos necessários e convenientes à administração da ABLM, especificamente:

I – implementar as decisões da Assembleia Geral;

-
- II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
 - III - presidir e/ou atender às reuniões com as demais instâncias da administração da ABLM, nos termos deste Estatuto;
 - IV - definir e implementar as políticas institucionais, fundamentadas nos pareceres do Conselho de Parceiras e Estratégias;
 - V - planejar as atividades e realizar a previsão orçamentária anual;
 - VI - coordenar as atividades de elaboração de projetos e a captação de recursos da entidade;
 - VII - executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
 - VIII - contratar, demitir e transferir pessoas físicas ou jurídicas, necessárias ao cumprimento das atividades administrativas e técnicas da ABLM, e para o exercício de funções operacionais e gerenciais, fixando sua remuneração e atribuições, após consulta e autorização do Conselho Deliberativo;
 - IX - assinar contratos de trabalho e demais documentos pertinentes à relação de emprego, como carteiras de trabalho e previdência social, representando a ABLM em todas as instâncias trabalhistas e fazendárias, apresentando documentos e requerimentos, e praticando todos os atos necessários;
 - X - coordenar o corpo funcional da ABLM e as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
 - XI - sugerir à Diretoria a criação de comitês, conselhos e subgrupos de trabalho específicos, com o intuito de melhor alcançar os objetivos sociais;
 - XII - registrar as chapas organizadas para o pleito eleitoral da ABLM, assim como designar a Comissão de Assistência Eleitoral para a data da Assembleia Geral de eleições;
 - XIII - sugerir a indicação de representantes da ABLM para seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
 - XIV - acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
 - XV - elaborar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e de atividades da ABLM e encaminhá-los para apreciação do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
 - XVI - elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da ABLM e de terceiros;
 - XVII - providenciar as demonstrações contábeis financeiras da ABLM e submetê-las à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - XVIII - ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
 - XIX - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da ABLM, mediante consulta e autorização do Conselho Deliberativo;
 - XX - adquirir, vender, alienar ou trocar bens da ABLM, determinando os respectivos preços, termos e condições, observados os dispostos nos artigos 21, inciso IX, 33, inciso VI e os artigos 55 e 56 deste Estatuto;
 - XXI - representar a ABLM perante cartórios e serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, tabelionatos de notas e Repartições Públicas podendo requerer alvarás, licenças e inscrições de contribuintes, pleitear isenções e

reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devam ser praticados no interesse da ABLM;

XXII - abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras, podendo requerer e retirar extratos, talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar senhas, depositar e retirar dinheiro, títulos, cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, duplicatas e notas promissórias, dando pleno conhecimento à Diretoria;

XXIII - dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das atividades da ABLM;

XXIV - encaminhar ao Conselho Deliberativo os casos omissos das suas atribuições.

§1º - O Secretário Executivo, agindo com pleno conhecimento da Diretoria, poderá outorgar integral ou parcialmente os poderes acima a terceiros, mediante procurações, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a vigência dos mandatos.

§2º - Para os atos a que se referem os incisos IX, X, XXI e XXII do presente artigo, deverá o Secretário Executivo ser expressa e inequivocamente autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante instrumentos próprios.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, exceto a primeira gestão que terá início na data da Assembleia Geral para Constituição da Associação e término em 31 de dezembro de 2015, permitida o número máximo de 03 (três) reeleições aos mesmos cargos, admitindo candidatar-se a outro cargo desde que com total igualdade de condições com quaisquer outros membros concorrentes.

Art. 50 - Os candidatos pleiteantes dos cargos, devem dar entrada para registro junto ao Secretário Executivo, com o prazo de 40 (quarenta) dias úteis antes das eleições, não sendo admitido nenhum registro além deste prazo.

§ 1º - Para se candidatarem, os Associados Efetivos devem ter tempo de filiação igual ou superior a 6 (seis) meses e estarem em pleno gozo dos seus direitos, até o dia da inscrição.

§ 2º - São inelegíveis Associados atingidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§3º - Não será permitido o registro de candidato em mais de um cargo.

§4º - Aos Associados Contribuintes não é previsto o direito de pleitear cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 51 - Caberá ao Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral para a eleição do seu Conselho sucessor e do Conselho Fiscal, especialmente para esse fim, com o mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência do final do respectivo mandato.

§ 1º - Os editais de convocação das Assembleias de eleição deverão apresentar as chapas com os nomes dos candidatos aos cargos.

§ 2º - Qualquer candidato pode requerer o cancelamento do seu nome na chapa, até a expiração do prazo de registro e respectivos substitutos poderão registrar-se até a instalação da Assembleia Geral.

§ 3º - Ao presidente da Assembleia incumbe dar posse aos eleitos.

§ 4º - Imediatamente após sua eleição, o Conselho Deliberativo deverá nomear e empossar o Secretário Executivo.

Art. 52 - Os trabalhos eleitorais da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Comissão de Assistência Eleitoral composta por 2 (dois) membros, associados ou não, definida pelo Secretário Executivo para este fim, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo-lhe a votação, apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 53 - No caso de empate na votação ou anulação das eleições, serão convocadas novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogando-se os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Seção I - Do Patrimônio

Art. 54 - O Patrimônio Social da ABLM será constituído dos bens imóveis, móveis, títulos, valores, rendimentos e direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 54 Parágrafo único - A ABLM não distribui entre os seus associados, conselheiros, secretários, coordenadores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo decidirá, mediante consulta prévia e aprovação da Assembleia Geral, com no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos válidos, conforme o Artigo 21 deste Estatuto, incisos IX e X, e seu parágrafo único:

I - a aquisição, alienação, construção, demolição ou permuta de bens móveis e/ou imóveis, assim como a constituição de ônus sobre aqueles já incorporados ao Patrimônio Social;

II - a aceitação de auxílios, legados, contribuições e subvenções vinculados a quaisquer encargos que limitem o livre emprego, uso e gozo do patrimônio pela ABLM ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

§1º - A ABLM não aceitará os bens referidos neste Artigo que impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses dos seus doadores ou subvencionadores conflitantes com seus objetivos estatutários.

§2º - Os itens integrantes do Ativo Permanente da ABLM que apresentarem desgaste ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes e sem função de proveito útil, por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderão ser alienados ou contratados em comodato, independentemente da aprovação da Assembleia Geral, devendo, entretanto, ser dado ao seu conhecimento.

Art. 56 - Qualquer bem imóvel adquirido ABLM com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria com o Poder Público será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 56 Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal deverão realizar edital de alienação de bens móveis, aos moldes da Lei 8.666 de 21/06/1993, no caso de dispensa do patrimônio móvel desgastado, obsoleto, redundante e/ou sem proveito útil adquirido pela ABLM com recursos públicos.

Art. 57 - Caso a ABLM obtenha e, posteriormente, venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, assim como no caso de sua dissolução, seu Patrimônio Social, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme indicação da Assembleia Geral, e que, preferencialmente, tenha mesmo objeto social ou semelhante.

Seção II - Das Receitas e Despesas

Art. 58 - As Receitas da ABLM são as integrações, ordinárias ou extraordinárias, utilizadas na consecução e desenvolvimento dos objetivos sociais e no aperfeiçoamento ou acréscimo do seu Patrimônio Social, e serão integralmente aplicadas no país.

Art. 59 - Constituem Receitas Ordinárias e se destinam às despesas de administração, manutenção e custeio da ABLM:

I - as contribuições anuais e taxas recolhidas junto aos seus Associados;

II - as receitas originadas de atividades compreendidas nos objetivos sociais;

III - os resultados de Contratos de Doação ou Patrocínio, Termos de Parceria ou Convênios; recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela ABLM ou não;

IV - os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela ABLM ou não;

V - os rendimentos financeiros produzidos pelas prestações de serviços e ações destinadas à captação de recursos.

Parágrafo único - As contribuições anuais dos Associados serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, com base na previsão orçamentária, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 60 - Receitas Extraordinárias destinam-se ao pagamento de custos pré-operacionais, pesquisas e elaboração de projetos, organização e estruturação administrativa, taxas administrativas, encargos predeterminados ou decorrentes de despesas especiais e são constituídas de:

I - doações, legados, auxílios, créditos, contribuições especiais e outras entradas proporcionadas por pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, associadas ou não, bem como subvenções não vinculadas a condições ou encargos que limitem o livre emprego, uso e gozo pela ABLM ou que não representem obrigações de retorno a qualquer tempo;

II - rendimentos financeiros produzidos por seus bens e direitos;

III - venda de títulos e bens, respeitadas as disposições estatutárias;

IV - resultados de investimentos;

V - bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

VI - quaisquer outras receitas e rendas não habituais, permitidas por lei.

Parágrafo único - A ABLM não aceitará os bens referidos neste Artigo que impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses dos seus doadores ou subvencionadores conflitantes com seus objetivos estatutários.

Art. 61 - A ABLM poderá destinar recursos para a constituição de um Fundo de Reserva mediante aprovação expressa da Assembleia Geral, a ser utilizado em situações excepcionais ou visando suprir imprevisões orçamentárias e será mantido em conta específica.

Parágrafo único - Este fundo será constituído por investimentos de renda fixa, letras de câmbio, ações, CDB, Poupança e/ou outros de qualquer natureza, priorizando a solidez e segurança.

Art. 62 - O Fundo de Reserva a que se refere o artigo anterior será obtido dos seguintes recursos: I - 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;

II - 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que este percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;

III - 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;

IV - 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Art. 63 - As despesas da ABLM são definidas pelo conjunto de gastos financeiros e de consumo que interagem para a execução e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, projetos e demais ações e, ainda, de componentes administrativos e operacionais, de pessoal, instalações, máquinas e equipamentos, registros, fluxos, procedimentos, desembolsos, perdas e encargos, impostos e taxas.

Seção III - Da Prestação de Contas

Art. 64 - As normas para prestação de contas a serem observadas pela entidade, determinarão, no mínimo:

I - A prestação de contas da ABLM obedecerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Os relatórios de Conciliação financeira, serão disponibilizados no site da Associação para que as movimentações bancárias sejam conhecidas por todos no encerramento do exercício fiscal, incluindo os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 65 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ABLM, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz, a critério do Conselho Deliberativo, colocando-se à disposição para exame de qualquer interessado.

Art. 66 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria externa independente a qualquer tempo quando se tratar da aplicação de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos e nos exercícios em que a ABLM receber recursos.

Art. 67 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A ABLM só poderá ser extinta ou dissolvida nos casos da lei ou em deliberação expressa pela maioria absoluta dos seus associados em pleno exercício dos seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, verificada a impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Art. 69 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 70 - Na hipótese da ABLM, a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 71 - As propostas de alterações ou reformulação do Estatuto deverão ser apresentadas aos associados com a antecedência necessária para análise e sugestões antes de sua votação em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - As reformas estatutárias aprovadas pela A.G.O. chegarão inequivocamente ao conhecimento de todos os associados.

Art. 72 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 73 - O secretário da mesa dos trabalhos da Assembleia da Associação está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto.